

# MEDIDA REPASSA VERBAS ORÇAMENTÁRIAS

Decreto nº 99.199, de 29 de março de 1990.

Procede a transferência das dotações orçamentárias que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nas Medidas Provisórias nº 150 e 151, datadas de 15 de março de 1990,

CONSIDERANDO que pelas Medidas Provisórias nº 150 e 151, datadas de 15 de março de 1990, ficaram extintos e dissolvidos órgãos e unidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

CONSIDERANDO que os atos de extinção não cancelaram as dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, destinadas ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

CONSIDERANDO que as Medidas Provisórias nº 150 e 151, de 1990, indicam os órgãos e unidades que absorveram as correspondentes atribuições dos órgãos e unidades extintas ou dissolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos gestores a quem caberá o ordenamento das despesas com pessoal e encargos sociais;

CONSIDERANDO a urgência dos

procedimentos orçamentários e financeiros para assegurar o pagamento dos servidores referente ao mês de março de 1990; e,

CONSIDERANDO que as circunstâncias anteriormente descritas caracterizam a não infringência ao inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

## D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam transferidas para os órgãos e entidades constantes do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da União, dos órgãos e entidades extintos ou dissolvidos na forma do Anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 2º — Os empenhos, liquidações e pagamentos efetuados até 15 de março de 1990, pelos órgãos e entidades constantes da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, serão deduzidos das dotações apropriadas.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 23 de março de 1990; 169º da Independência e 102º, da República.

Fernando Collor  
Zélia M. Cardoso de Mello

# ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO VEDA ALTERAÇÃO

Artigo 167 — São vedados:

VI — A transposição, o remanejamento ou a transferência de recur-

sos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.